

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido:	BR102016021357-6	N.° de	e Depósito PCT:		
Data de Depósito:	16/09/2016				
Prioridade Unionista:	-				
Depositante:	UNIVERSIDADE FED UNIVERSIDADE FEDE	RAL DE	UBERLÂNDIA (BRM	G) ` ´ ´	
Inventor:	EDUARDO ANTÔNIO PEREIRA TAVARES, LÚCIO TEIXEIRA JÚNI DENISE UTSCH GO MARIANA COSTA DI RICARDO GOULART F	LOURE OR, BEA ONÇALV UARTE, FILHO	NA EMANUELE CO ATRIZ CRISTINA SIL' ES, DANIEL MEN BRUNO MENDES	STA, ANTÔNIO VEIRA SALLES, EZES SOUZA,	
1 - CLASSIFICAÇÃO	"Composição vacinal tegumentar" PC C07K 7/06, A	·	proteção contra a /008, A61P 33/02	a leishmaniose	
2 – FERRAMENTAS DE BUSCA					
		NTSCOPI	X CCD		
<u> </u>	USPTO SINPI				
	SITE DO INPI STN				
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS					
Núm	ero	Tipo	Data de publicação	Relevância *	
BRPI09	03089	A2	12/04/2011	А	

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
- MIGUEL A. CHAVEZ-FUMAGALLI et al., "Sensitive and Specific Serodiagnosis of Leishmania infantum Infection in Dogs by Using Peptides Selected from Hypothetical Proteins Identified by an Immunoproteomic Approach", Clin Vaccine Immunol, (20130601), vol. 20, no. 6, pages 835 - 841, XP055467551 [A] * . *		Α
- "conserved hypothetical protein [Leishmania braziliensis MHOM/BR/75/M2904]", Protein, (20150227), Database accession no. CAM45080, XP055481914 [A]		Α

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família

WO2018051291, podendo ser encontradas em http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html? num=WO2017IB55614&format=epodoc&type=application

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Elielton Rezende Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1531553 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.° do Pedido: BR102016021357-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 16/09/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 241/19, de 03/07/2019.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

BR102016021357-6

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.21).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Elielton Rezende Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1531553 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11